

em sua maioria estão quebradas e impossibilitam o acesso, tudo nos termos do Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com dispensa do processo regular de licitação desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da decretação de emergência, considerando a urgência da situação vigente, e adotar as demais providências que julgar cabíveis, com a anuência da Comissão Especial criada por este Decreto.

Art. 5º. Determina-se a Secretaria Municipal de Finanças, reserva de caixa para os pagamentos considerados emergenciais pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Prefeitura Municipal de Alenquer, todavia diante das condições financeiras frágeis deste município, podendo ser ajudado pela União e pelo Estado, visando à aquisição de bens, obras e serviços necessários ao êxito da ação emergencial e socorro das pessoas atingidas pela moléstia.

Art. 6º. Ficam designados para constituir a Comissão Especial encarregada da execução deste Decreto, o Secretário Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento, o Secretário Municipal de Saúde, o Coordenador de Proteção e Defesa Civil, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, a Secretária Municipal de Meio Ambiente e o Secretário Municipal do Trabalho e Assistência Social.

§ 1º - A Comissão Especial de que trata este artigo será presidida pelo Secretário Municipal de Gestão Integrada de Governo e Planejamento, que deverá adotar todas as providências cabíveis ao desempenho de sua missão, ouvindo sempre que necessário o Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Toda e qualquer despesa considerada inadmissível por esta Comissão Especial deverá ser submetida à Comissão Permanente de Licitação, à Procuradoria Geral e à Controladoria Geral do Município.

Art. 7º. A Procuradoria Geral do Município em conjunto com a o Setor de Terras da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos terão 48 (quarenta e oito) horas para tomar todas as providências legais de sua competência, inclusive avaliação oficial destinadas a respaldar a desapropriação ou demolição de imóveis abandonados, apontados pela Comissão Especial como proliferadores do Aedes Eegypti em caráter excepcional de defesa da saúde pública.

Art. 8º. As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Prefeito Municipal, que, em caso de necessidade, baixará ato em aditamento a este.

Art. 9º. Dê-se ciência deste Decreto à Câmara Municipal, Ministério Público Estadual, ao Poder Judiciário, aos Tribunais de Contas, ao Governo Estadual, Defesa Civil Estadual, as Polícias Civil e Militar, ao Corpo de Bombeiros Militar, aos Sindicatos com sede locais e as Igrejas Católica e Evangélicas, para que esses poderes e instituições possam fiscalizar as ações e colaborar com o Poder Público Municipal para o êxito do Combate, Prevenção das doenças e na defesa da vida da coletividade alenquerense.

Art. 10. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Alenquer (PA), 24 de março de 2017.

JURACI ESTEVAM DE SOUSA
Prefeito Municipal.

Protocolo: 175218

DECRETO nº 255/2017, de 31 de março de 2017

Decreta Prorrogação da Situação Anormal Caracterizada como Situação de Emergência no Âmbito da Administração Municipal Alenquer (PA), Causada pela Inércia ou Descuido dos Atos das Administrações Anteriores, e dá outras Providências.

O Exmo. Sr. Josino Alves da Costa, Prefeito Municipal de Alenquer em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 83, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO, que ainda permanecem insatisfatoriamente resolvidos e equacionados os principais problemas causados pelas gestões públicas anteriores, expressas no Decreto nº 020/2017, de 09/01/2017, que deixou a atual gestão em condições difíceis de solucionar os problemas e dar continuidade na Administração Pública e no atendimento da população, eis que, todos os contratos tiveram suas vigências até o dia 31/12/2016, impossibilitando os seus aditamentos, bem como não foi encontrado nenhum procedimento licitatório em andamento para compra de medicamentos, merenda escolar, transporte escolar e outros extremamente necessários ao atendimento básico da população; CONSIDERANDO, que apesar de todos os esforços diligentemente realizados pela equipe técnica e demais entes públicos, somados para equacionar os problemas encontrados pela gestão atual, no prazo de 90 (noventa) dias, não foram possíveis; CONSIDERANDO, a Lei 8.666/93, de 21/01/1993, que regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, especificamente, no Art. 24, inciso IV, afirma que: "IV - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação

que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obra, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos"; CONSIDERANDO que o Decreto emergencial 020/2017, estabeleceu o prazo de 90 (noventa) dias e dentro deste período por motivos alheios a vontade da administração atual, não foram equacionados os graves problemas administrativos que implicam diretamente na continuidade do serviço e no atendimento da população, em especial aqueles que envolvem saúde, educação, coleta de lixo, assistência social e infraestrutura; CONSIDERANDO que o município enfrenta um estado de emergência na saúde pública pela epidemia da febre amarela e estado de alerta diante do grande volume de chuvas, e da enchente acelerada dos rios do território de Alenquer, onde todas as Secretarias e órgãos municipais encontram-se mobilizados e empenhados em equacionar os riscos de catástrofes e a proliferação da epidemia; DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a Situação Anormal caracterizada como Situação de Emergência no âmbito da Administração municipal de Alenquer, pelo período de mais 60 (sessenta) dias, contados a partir do término daquele previsto no Decreto nº 020/2017, de 09/01/2017.

Art. 2º - Ficam inalterados todos os artigos, considerações e fundamentos do Decreto nº 020/2017, com exceção ao prazo.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e dê-se ciência a todas as Secretarias e órgãos municipais, devendo ser fixado em cada departamento e setores, e na Imprensa Oficial do Estado do Pará. Gabinete do Prefeito Municipal de Alenquer - Pará, em 31 de março de 2017. JOSINO ALVES DA COSTA, Prefeito Municipal de Alenquer Publicado na Secretaria municipal de Administração na mesma data.

Antonio Costa de Oliveira
Secretário municipal de Administração

Protocolo: 175220

DECRETO Nº 250/2017

Decreta estado de alerta no Município de Alenquer (PA) e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALENQUER - Sr. Juraci Estevam de Sousa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso III da Lei Orgânica do Município de Alenquer, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; CONSIDERANDO o grande acúmulo de chuvas observado em todo o território municipal nos últimos 10 dias, com grande impacto sobre solo e rios, que afeta diretamente a população local; CONSIDERANDO os transtornos que vêm sendo observados em consequência do grande volume de chuvas; CONSIDERANDO a necessidade de organizar serviços adicionais aos já existentes, para enfrentamento dos referidos transtornos e, sobretudo, para prevenir acidentes e preservar a vida, a saúde e a integridade física das pessoas, DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado o estado de alerta no Município de Alenquer (PA), por força do grande volume de chuvas acumulado nos últimos dias.

Art. 2º- Todas as Secretarias Municipais deverão permanecer mobilizadas para o atendimento de situações emergenciais que venham a eventualmente ocorrer.

Art. 3º- As Secretarias Municipais de Infraestrutura e Serviços Urbanos, de Gestão Integrada de Governo e Planejamento, de Trabalho e Assistência Social, de Meio Ambiente, de Saúde e o DTA, deverão colocar servidores nas lotadas à disposição da Defesa Civil do Município, para auxiliar esta última na execução das ações necessárias à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos municípios em situação de risco em decorrência das chuvas e das enchentes dos rios.

Parágrafo único. Os servidores de que trata o caput ficarão à disposição da Defesa Civil em quantidade e pelo período necessário ao enfrentamento das situações de risco.

Art. 4º- A Defesa Civil do Município, em conjunto com os demais órgãos da Administração Municipal, deverá adotar medidas destinadas à garantia da vida, da saúde e da integridade física dos municípios em situação de risco em decorrência das chuvas e das enchentes.

Art. 5º- A Administração deverá buscar, através de meios de publicidade próprios, bem como através de contatos com os veículos de comunicação, a colaboração da população com as medidas destinadas à consecução dos objetivos

previstos no presente Decreto, em especial sobre a necessidade das pessoas que se encontram em imóveis em situação de risco de desocuparem-nos imediatamente.

Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da data de sua expedição.

Alenquer (PA), Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2017.

JURACI ESTEVAM DE SOUSA
Prefeito Municipal

Protocolo: 175219

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

PREGÃO PRESENCIAL 9/2017- 1905001- CPL/PMSBP

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GÁS MEDICINAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ.

TIPO: Menor Preço por Item

DATA DE ABERTURA: 19/05/17 ÀS 09:00h

Íntegra do Edital e informações disponíveis na Sala da CPL, sito à Rodovia Augusto Meira Filho, KM 17, S/Nº - Centro - Santa Bárbara do Pará, de segunda a quinta-feira no horário de 08:00 às 12:00h.

Marcia Leite
Pregoeira PMSBP

Protocolo: 175230

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2017

OBJETO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROTEÇÃO SOCIAL.

SESSÃO PÚBLICA: 19/05/2017 às 09h, horário de Brasília.

Edital disponível: Endereço eletrônico: <http://www.comprasnet.gov.br> (UASG 455288) e TCM PA - www.tcm.pa.gov.br. Informações e-mail: licitacao.santaizabel@outlook.com.

André Queiroz Rabelo
PREGOEIRO/PMSIP

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2017

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em execução da reforma e ampliação da escola Nestor Herculano Ferreira

SESSÃO PÚBLICA: 24/05/2017 às 13h, horário de Brasília.

Edital disponível: na sala da comissão permanente de licitação do município de Santa Izabel-PA e TCM PA - www.tcm.pa.gov.br. Localizada, na avenida barão do rio branco, nº 1060, bairro centro. Informações e-mail: licitacao.santaizabel@outlook.com.

André Queiroz Rabelo
PRESIDENTE/CPL

CHAMADA PÚBLICA nº 001/2017

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural

SESSÃO PÚBLICA: 29/05/2017 às 14h, horário de Brasília.

Edital disponível: na sala da comissão permanente de licitação do município de Santa Izabel-PA e TCM PA - www.tcm.pa.gov.br. Localizada, na avenida barão do rio branco, nº 1060, bairro centro. Informações e-mail: licitacao.santaizabel@outlook.com.

André Queiroz Rabelo
PRESIDENTE/CPL

Protocolo: 175231